



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - QUARTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.074/2023, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

**CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE
AO SENHOR LUIZ ANTÔNIO GOMES RODAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Patoense ao senhor Luiz Antônio Gomes Rodas pelos relevantes serviços prestados ao município de Patos-PB.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado, e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 07 de dezembro de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA VALTIDE PAULINO SANTOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.075/2023, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM
ADOTADOS PARA EXECUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE
RECURSOS MUNICIPAIS PARA AS ORGANIZAÇÕES NÃO
GOVERNAMENTAIS SEM FINS LUCRATIVOS NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei regulamenta os repasses celebrados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos oriundos do Orçamento Fiscal do município de Patos, estado da Paraíba.

Art. 2º Os repasses financeiros realizados a órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos devem promover o fortalecimento do desenvolvimento social, promovendo a erradicação da pobreza, bem como a promoção de saúde e educação no âmbito do município de Patos, estado da Paraíba.

Art. 3º Somente serão repassados valores financeiros para as entidades públicas e privadas sem fins lucrativos que comprovem no mínimo 03 (três) anos e efetivo funcionamento e tenham sede principal no município de Patos.

Art. 4º É vedada a execução de repasses para entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes, agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental.

Parágrafo único. Ainda é vedado aos seus dirigentes ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau tenham vínculo empregatício com os poderes Legislativo e Executivo municipal.

Art. 5º Não serão repassados recursos oriundos de emendas individuais ou de subvenções sociais para entidades privadas sem fins lucrativos que:

I - não comprovem ter desenvolvido, durante os últimos dois anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio, contrato de repasse ou objeto da subvenção;

II - que tenham, em suas relações anteriores com o município, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

- omissão no dever de prestar contas;
- descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
- desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- ocorrência de dano ao Erário; ou
- prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

III - não mantiverem imóvel sede com funcionamento na circunscrição do município de Patos.

Art. 6º Os recursos repassados pelo município de Patos para as entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos poderão ser utilizados pelo ente beneficiário, obedecidas suas leis orçamentárias, nas suas áreas de sua competência, devendo aplicar, no mínimo, 50% do montante recebido em Despesas de Capital e os outros 50% em despesa de Custeio.

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 7º Para fins de recebimento de recursos a entidade beneficiária deverá apresentar plano de trabalho, claro e objetivo, com o cronograma físico-financeiro estabelecido.

§ 1º O termo de referência detalhado para aquisições de bens e serviços, observando se o valor da emenda é suficiente para o plano de trabalho, sob pena de indeferimento do repasse por incompatibilidade técnica.

§ 2º Nos casos de obras e reformas apresentar projeto básico.

§ 3º O plano de trabalho, juntamente com o termo de referência ou projeto básico, deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da aprovação da emenda individual ou da subvenção social, junto ao Controladoria-Geral.

Art. 8º O plano de trabalho, que será avaliado pelo Controladoria-Geral do município, conterá, no mínimo:

- justificativa para a celebração do instrumento;
- descrição completa do objeto a ser executado;
- descrição das metas a serem atingidas;
- definição das etapas ou fases da execução;
- compatibilidade de custos com o objeto a ser executado;
- cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso; e
- plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente, se for o caso.

Art. 9º O plano de trabalho será analisado quanto à sua viabilidade e adequação aos objetivos do programa e, no caso das entidades privadas sem fins lucrativos, será avaliada sua qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do instrumento, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ou entidade repassador de recursos.

§ 1º Será comunicada ao proponente qualquer irregularidade ou imprecisão constatadas no plano de trabalho, que deverá ser sanada no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento dos repasses.

§ 2º A ausência da manifestação do proponente no prazo estipulado implicará na desistência no prosseguimento do processo.

§ 3º Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

DOS REQUISITOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS REPASSES

Art. 10. Após a aprovação da emenda ou subvenção, a instituição beneficiária deverá encaminhar para o Controladoria-Geral do município, proposta contendo os seguintes documentos e informações:

- ofício de manifestação de interesse da emenda parlamentar ou subvenção social, assinado pelo presidente da entidade beneficiária, a ser elaborado pela Unidade;
- cronograma de desembolso, a ser elaborado pela Unidade, em conformidade com o objeto da proposta;
- cronograma físico - financeiro, a ser elaborado pela Unidade, em conformidade com o objeto da proposta;
- plano de aplicação detalhado, a ser elaborado pela Unidade, especificando descrição de cada item de despesa, classificação orçamentária correspondente, fonte de recursos, quantidade, valor unitário e total, endereço de entrega/execução;
- plano de trabalho, no prazo e moldes descrito no artigo 7º da presente normativa;
- declaração de capacidade técnica, a ser elaborada pela Unidade;
- declaração que a entidade não utilizará, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, a ser elaborada pela Unidade;
- declaração de não recebimento de recurso para a mesma finalidade, a ser elaborada pela Unidade;
- declaração de que o instrumento de verás ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, a ser elaborada pela Unidade;
- declaração expressa atestando a existência de área gestora dos recursos recebido, a ser elaborada pela Unidade.

DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O RECEBIMENTOS DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 11. Para fins de recebimento dos valores, a entidade beneficiária deverá apresentar junto a Controladoria-Geral do Município as seguintes documentações:

- certidão negativa ou positiva com e feitos de negativa relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- certidão negativa de débitos tributários e de dívida ativa estadual (estado da Paraíba);
- certidão negativa de débitos tributários do município de Patos;
- certidão regularidade FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- certidão negativa de débito trabalhista (Tribunal Superior do Trabalho);
- extrato CAUC - Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias;
- declaração de cumprimento da Lei de Acesso à Informação Lei 12.527/2011. Divulgação da execução orçamentário-financeira por meio eletrônico;
- declaração de que entidade beneficiada não apresenta soma de despesa de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias público-privadas já contratadas por este município que tenham excedido no ano anterior a 5% da despesa corrente líquida do exercício;
- declaração de observância de cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
- declaração de ausência de destinação de recursos para pagamento de despesa com pessoal;
- publicação da ata de nomeação do presidente e membros diretores da entidade beneficiária;
- documentos pessoais do presidente/diretor da entidade beneficiária (RG, CPF e comprovante de residência recente, com validade até 60 dias);
- cópia do Estatuto Social da Entidade;
- registro Civil da Entidade em Cartório de Títulos e Documentos;
- cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Entidade;
- certidão declaratória do efetivo exercício de cargo do Presidente ou Dirigente da Entidade, com a ata de posse;
- declaração do Presidente ou Dirigente da Entidade de que a mesma não está impedida de receber recursos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
- designação pelo Presidente ou Dirigente máximo da Entidade do responsável pelo controle administrativo e financeiro do Convênio, repasse ou subvenção, denominado gestor;
- consulta ao Cadastro de Inadimplentes Estadual - Cadin;
- licença ambiental ou declaração do órgão ambiental;
- declaração de quitação do IPTU do imóvel sede da entidade;
- alvará de funcionamento do imóvel sede da entidade;
- alvará do corpo de bombeiros no imóvel sede da entidade;
- alvará sanitário;
- abrir conta específica para recebimento de valores na qual todas as movimentações relativas ao recurso serão feitas.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 12. São causas de impedimento para o recebimento de recursos financeiros dos cofres públicos do município de Patos:

- Incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;
- Incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;
- Falta de razoabilidade do valor proposto ou incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;
- ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

- V - omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda;
 VI - não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;
 VII - não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos;
 VIII - desistência da proposta pelo proponente;
 IX - reprovação da proposta ou plano de trabalho;
 X - valor priorizado insuficiente para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho;
 XI - não indicação de instituição financeira para recebimento e movimentação de recursos de transferências especiais pelo ente federado beneficiário, ou demais itens obrigatórios.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. As entidades beneficiárias de recursos públicos municipais deverão apresentar prestação de contas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento efetivos dos recursos financeiros, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 14. A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações registradas pelo beneficiário pelo seguinte:

- I - relatório de cumprimento do objeto;
- II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IV - apresentação de todos os documentos elencados no artigo 11 da presente normativa;
- V - apresentação de extrato bancário completo da conta exclusiva onde foram depositados os recursos.

Art. 15. A análise da prestação de contas será realizada pelo Controladoria-Geral e poderá resultar em:

- I - aprovação;
- II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- III - rejeição com a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

Art. 16. Em caso de reprovação da prestação de contas, as entidades beneficiárias ficarão impedidas de receber recursos financeiros do município de Patos pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 17. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, bem como o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas e a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial constituem motivos para suspensão dos repasses para entidades e imediata aplicação da sanção prevista no artigo 16 da presente lei

Parágrafo único. A prática de qualquer irregularidade por parte da entidade beneficiária que resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 18. A secretaria de Controladoria-Geral divulgará anualmente chamamento público para cadastramento de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que visem receber recursos oriundos do município de Patos.

Art. 19. O edital do chamamento público designará os critérios para o cadastramento das entidades.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Portaria, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Art. 21. Todos os atos referentes à celebração, execução, acompanhamento e fiscalização e prestação de contas dos instrumentos deverão ser realizados ou registrados na secretaria de Controladoria-Geral do município.

Art. 22. Os casos omissos serão dirimidos na forma pelos, Secretário de Finanças e Orçamento, Controladoria-Geral e Procurador-geral do município.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 07 de dezembro de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
 GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.076/2023, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

MODIFICA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 6º DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.738/1999 E ALTERANDO TAMBÉM O ART. 7º DA LEI ORDINÁRIA Nº 5.965/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 2.738/1999 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O COMTUR será composto por 12 (doze) membros, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.” (NR)

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 5.965/2023 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR terá a seguinte composição:

I - 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal, escolhidos pelo chefe do executivo, onde poderão ser escolhidos, pessoas ligadas ao tema: turismo, empreendedorismo, planejamento, educação, orçamento, meio ambiente e gabinete, e respectivos suplentes;

II - 06 (seis) representantes da sociedade civil, e respectivos suplente, da seguinte forma:

- a) 01(um) representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas e similares;
- b) 01 (um) representante do poder legislativo municipal;
- c) 01 (um) representante escolhido entres os proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes e similares;
- d) 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de agências de turismo local;
- e) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial do Município;
- f) 01 (um) representante do SEBRAE.” (NR)

Art. 3º Ficam revogados as disposições em contrário.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 07 de dezembro de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
 GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.077/2023, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

INSTITUI A APLICAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PATOS ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 13.431/2017 QUE ESTABELECE O SISTEMA DE GARANTIA A ESCUTA ESPECIALIZADA E AO DEPOIMENTO ESPECIAL À CRIANÇA E ADOLESCENTE, VÍTIMA E/OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado a aplicação no município de Patos-PB às disposições da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia a Escuta Especializada e ao Depoimento Especial à criança e adolescente, vítima ou testemunha de violência.

Art. 2º Para fins de conceituação, nos termos dos arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 13.431/2017, define-se como:

I - escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade dentro das diretrizes de proteção integral a criança ou adolescente, bem como de sua família;

II - depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária, com o objetivo de reunir provas sobre a violência sofrida pela criança e/ou adolescente.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal colaborará com as autoridades policiais, delegacias especializadas, autoridades judiciárias e do ministério público, para garantir que crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sejam acolhidos e protegidos e possam se expressar livremente em um ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades.

Parágrafo único. O monitoramento da aplicabilidade da referida lei caberá ao Poder Executivo, órgãos de proteção e ao Comitê de Gestão Colegiada criado mediante resolução já emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º O Depoimento Especial reger-se-á por protocolos definidos na Lei Federal 13.431/17.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei ficam por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 07 de dezembro de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
 GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.078/2023, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO DOS CAMPEONATOS INTERBAIRROS DE PATOS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal à Associação dos Campeonatos Interbairros de Patos, inscrita no CNPJ 15.572.432/0001-44, neste município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 07 de dezembro de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA CÍCERA BEZERRA LEITE BATISTA

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
 GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.079/2023, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

DENOMINA AVENIDA MANOEL LUCENA DO NASCIMENTO, LOCALIZADA NO BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL, JARDIM MAGNÓLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada AVENIDA MANOEL LUCENA DO NASCIMENTO antiga AVENIDA P4 do loteamento DISTRITO INDUSTRIAL, no Bairro DISTRITO INDUSTRIAL, JARDIM MAGNÓLIA, nesta cidade de Patos-PB. Iniciando na RUA CARREIROS "SIMÃO CARLOS FILHO", com latitude de 7° 0'24,06"S e longitude de 37°17'29,58"O, e terminando QD. 64 DO LOTEAMENTO BAIRRO DOS ESTADOS, com latitude de 7° 0'3,24"S e longitude de 37°17'33,49"O. Com tamanho aproximado de 656,00 metros. Conforme mapa de situação, em anexo

Art. 2º Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 07 de dezembro de 2023.



NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR DAVID CARNEIRO MAIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.080/2023, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

DENOMINA RUA MARIA GORETTI DOS SANTOS ALEXANDRE, LOCALIZADA NO BAIRRO BIVAR OLINTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RUA MARIA GORETTI DOS SANTOS ALEXANDRE antiga PROJ. 02 - PROJ. 01 do loteamento ANTONIO DAVID DE LIMA I e II e do loteamento ARNOBIO LILIOSO, no Bairro BIVAR OLINTO, nesta cidade de Patos-PB. Iniciando na RUA RIBAMAR LEITE DE LIMA, com latitude de 7° 2'11,63"S e longitude de 37°18'38,18"O, e terminando ENTRE AS QD. 01 E 05, LOT. ARNOBIO LILIOSO, com latitude de 7° 2'14,89"S e longitude de 37°18'57,33"O. Com tamanho aproximado de 593,00 metros. Conforme mapa de situação, em anexo.

Art. 2º Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 07 de dezembro de 2023.



NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR

SECRETARIAS

RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE PATOS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

PORTARIA N.º /004/2023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE PATOS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º 3.474 de 13 de janeiro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora pública municipal efetiva MÉRYCLIS D' MEDEIROS BATISTA, Auditora Fiscal de Tributos, matrícula 31555959, para exercer as atribuições de gerenciamento e implantação do Programa de Regularização Fundiária Urbana, no âmbito do município de Patos - PB, conforme disposto na Lei Municipal 5.986/2023, sendo-lhe garantido, pelo exercício de tais diligências ininterruptas e de trato sucessivo, a pontuação de produtividade mensal de 400 (quatrocentos) pontos, para fins do artigo 37 e seguintes da Lei Municipal n.º 3.474/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Receita e Administração Tributária. Patos - PB, 12 de dezembro de 2023.

ANTONIO MARCOS HONORIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.

PATOSPREV



INSTITUTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS - PATOSPREV
PORTARIA N.º 066/2023 - PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar n.º 021/2022, de 02 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais ao (a) servidor (a) municipal Tanyelle de Sousa Araújo (CPF nº 010.496.844-35), Matrícula Funcional n.º 316276, ocupante do cargo de Enfermeira Especialista em Saúde Mental lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde com fundamento no Art. 40, § 1.º, I da CF/1988, com redação dada pela EC n.º 041/2003 e art. 19, § 7.º de art. 43 ambas da Lei n.º 3.445/2005, e com base na Decisão Judicial (Autos n.º 0807058-84.2022.815.0251).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 27.05.2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos/PB, 12 de dezembro de 2023.

ANDRÉ VINÍCIUS XAVIER GUEDES SOARES
Superintendente

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 171/2022
TOMADA DE PREÇO N.º 006/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA EPP, inscrito no CNPJ N.º 17.490.708/0001-70. OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA, READEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DO PROCON MUNICIPAL DE PATOS/PB. OBJETO DO TERMO ADITIVO: ACRESCENTAR ao valor contratual o total R\$139.683,07 (cento e trinta e nove mil seiscentos e oitenta e três reais e sete centavos), sendo que o valor atual de R\$903.213,10 (novecentos e três mil duzentos e treze reais e dez centavos), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R\$1.042.896,17 (um milhão quarenta e dois mil oitocentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos), que representa um aumento de 15,47 (quinze vírgula quarenta e sete por cento), conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 e incisos, lei 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Patos, o Senhor ÍTALO TORRES LIMA e do outro lado a empresa CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA EPP.

Patos/PB, 11 de Dezembro de 2023

ÍTALO TORRES LIMA
Secretário Municipal de Defesa do Consumidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 1914/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA, inscrito no CNPJ N.º 05.816.684/0002-07. OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB. OBJETO DO TERMO ADITIVO: acrescentar ao valor contratual o total R\$8.136,00 (oito mil cento e trinta e seis reais), sendo que o valor atual de R\$37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos reais), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R\$45.736,00 (quarenta e cinco mil setecentos e trinta e seis reais), que representa um aumento de 21,64% (vinte e um vírgula sessenta e quatro por cento), conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 e incisos, lei 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Patos, o Senhor FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS e do outro lado a empresa JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA

PATOS/PB, 12 de dezembro de 2023.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

GOVERNO MUNICIPAL
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horário Nóbrega, S/N - Bairro Belo Horizonte
58700-000 - Patos, PB